

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000728/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/05/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR007471/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.007920/2015-07  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/05/2015

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46218.000376/2015-64  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 14/01/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FERNANDO ANDREATTA TORELLY;

E

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.958.933/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDREW LEMOS PACHECO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2013 a 30 de junho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **odontologistas**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Os empregados representados pelo Sindicato dos Odontologistas no Estado do Rio Grande do Sul terão reajuste salarial da seguinte forma:

- 1.1. O percentual de 4,07% (quatro virgula zero sete por cento) a ser pago retroativo a competência Julho de 2013, relativo ao INPC acumulado no período de 01.12.2012 a 30.06.2013, considerando a alteração da data base da categoria de Dezembro para Julho;
- 1.2. O percentual de 6,06% (seis virgula zero seis por cento) a ser pago retroativo a competência Julho de 2014, relativo ao INPC acumulado no período de 01.07.2013 a 30.06.2014;
- 1.3. O percentual de 2% (dois por cento) à título de aumento real de salários, a ser pago 1% (um por cento) na competência Julho/2014 e 1% (um por cento) na competência setembro/2014.
- 1.4. A base de cálculo para o reajuste indicado no item 1.1. será o salário praticado em 30.06.2013.
- 1.5. A base de cálculo para o reajuste indicado no item 1.2 serão os salários praticados em 30.06.2014.
- 1.6. A base de cálculo para o ganho real de 1% (um por cento) na competência Julho/14 será o salário já reajustado pelo INPC em 01.07.2014.
- 1.7. A base de cálculo para o ganho real de 1% (um por cento) na competência Setembro/14 será o salário já reajustado pelo INPC em em 01.07.2014.

**Parágrafo Primeiro:** As diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, deverão ser pagas na competência da Folha de Pagamento de Janeiro de 2015.

**Parágrafo Segundo:** Proporcionalidade – Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

**Parágrafo Terceiro:** As antecipações espontâneas concedidas no período revisando, excluídas as provenientes de merecimento ou promoção, poderão ser compensadas com o reajustamento previsto na presente cláusula.

**FERNANDO ANDREATA TORELLY**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE**

**ANDREW LEMOS PACHECO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DO RS**

